



## **REGIMENTO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO CAMPUS PAULO FREIRE - UFSB**

A comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial do Campus Paulo Freire (CFDT/CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CFDT/CPF 002/2023, de acordo com as Resoluções Consuni 017/2016 e 022/2016, institui o Regimento Interno do processo de Consulta para a Escolha do Decano/a e do/a Vice-Decano/a do CFDT/CPF.

### **Capítulo I Dos objetivos**

**Art. 1º** - O presente Regimento estabelece as diretrizes da consulta para escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial do Campus Paulo Freire (CFDT/CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

**Art. 2º** - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor com lotação acadêmica no CFDT/CPF.

**§1º** - Ficam excluídas as candidaturas de docentes visitantes, substitutas/os, cedidas/os e dos membros docentes da comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do CFDT/CPF.

**§2º** - No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o suplente assumirá como membro titular; na hipótese de vacância do cargo de Decano, o Vice-Decano exercerá a função provisoriamente, até que sejam realizadas novas eleições, nos termos do art. 6º do Decreto 1.916/96.

**§3º** - No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá um novo processo de consulta à comunidade, observando as normas da resolução do Consuni 022/2016.

**Art. 3º**- Os eleitos terão mandatos de quatro anos.

**Parágrafo único:** Vencido o primeiro mandato, os eleitos poderão se candidatar a uma única recondução, atendendo ao disposto no Art. 8º § Único da Resolução 017/2016 do Consuni da UFSB.

## **Capítulo II**

### **Da Comissão de Consulta**

**Art. 4º** – A organização da consulta à comunidade acadêmica para a escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial do Campus Paulo Freire (CFDT/CPF) será conduzida pela Comissão de Consulta, legalmente constituída pela Portaria CFDT/CPF 002/2023.

§ 1º - A Comissão de Consulta é composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) servidor Técnico-Administrativo, 1 (um) Discente do CFDT/CPF, 1 (um) Docente do CFDT lotado no *Campus* Paulo Freire (CPF), e 1 (um) representante da Congregação do CFDT, atendendo ao disposto no Art. 14 da Resolução Consuni 022/2016.

§ 2º - A Presidência da Comissão será eleita entre seus pares.

§ 3º - Compete à Comissão de Consulta:

**I**– Conduzir o processo de consulta nos termos do presente Regimento, do Edital e observando as normas da Resolução do Consuni 022/2016;

**II**– Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica da UFSB;

**III** – Coordenar e supervisionar o processo de consulta para o qual foi constituída;

**IV** – Receber e homologar as inscrições das chapas;

**V** – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;

**VI** – Realizar a apuração dos votos;

**VII** – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária; e

**VIII** – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

## **Capítulo III**

### **Da inscrição de chapas**

**Art. 5º** - As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital.

**Art. 6º** - Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando o titular e vice no ato de preenchimento do formulário on-line disponível no Edital.

**Parágrafo único:** A ordem das chapas na cédula de votação corresponderá à ordem de inscrição.

**Art. 7º** - A lista com os nomes das chapas inscritas (observando o calendário estipulado em Edital) será homologada, divulgada no site oficial da UFSB e encaminhada via correio eletrônico a todos os segmentos (levando em consideração quem possui direito a voto).

**Art. 8º** - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: [consulta.decano.cfdt@ufsb.edu.br](mailto:consulta.decano.cfdt@ufsb.edu.br)

## **Capítulo IV**

### **Da consulta**

**Art. 9º** - A consulta ocorrerá por meio de voto individual e secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

**Art. 10.** - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFDT/CPF da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

1. Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no CFDT/CPF;
2. Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Paulo Freire (CPF);
3. Discentes regulares com matrícula ativa no CFDT/CPF.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

## **Capítulo V**

### **Do resultado**

**Art. 11** - O resultado do processo de Consulta será registrado em Ata, encaminhado ao Colégio Eleitoral (Congregação do CFDT/CPF) e divulgado no site oficial da UFSB, além de ser encaminhado via correio eletrônico aos interessados.

**Art. 12** - Constarão na Ata de resultado os dados completos referentes ao processo de Consulta, em termos quantitativos e percentuais, por chapa concorrente e por segmento bem como os votos brancos e nulos.

**Art. 13** - O Colégio Eleitoral constituído conforme a Resolução CONSUNI nº22/2016, será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitoria da UFSB.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

**Art. 14** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, respeitadas as condições expressas na resolução 022/2016 do Consuni.

Teixeira de Freitas, 06 de fevereiro de 2023

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta:

**João Batista Lopes da Silva**, SIAPE 1932539, membro da congregação e Presidente da comissão

**Daniel Silva Pinheiro** - SIAPE N.º 3287090, Representante docente

**Fabiana Cajazeira Figueiredo**, SIAPE 2241859, Representante técnico-administrativo

**Raíssa Tayná Klasman**, Matrícula 2022101460, Representante discente